



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE ALAGOAS
DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES**

**ATA DE JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS DA TOMADA DE PEÇOS
Nº 001/2008-OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA
EXECUÇÃO DE REFORMA DA CENTRAL DE CONCILIAÇÃO, LOCALIZADA NO
FÓRUM DA CAPITAL, ONDE SERÁ INSTALADO O PROJETO CONCILIAR, NO
REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA, EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.
PROCESSO FUNJURIS Nº 01667-0.2007.001**

Aos 03 (três) dias do mês de março do ano de 2008 (dois mil e oito), às 14h30min, no Tribunal de justiça do Estado de Alagoas, esteve reunida a Comissão Especial de Licitação para Construção de Obras do Poder Judiciário, instituída pela Portaria nº 11/2008, com a finalidade de abrir e julgar a proposta da licitante SILCON CONSTRUÇÕES LTDA, mantida a sua habilitação, após Decisão dos recursos interpostos pelas empresas IMPRECAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, BITCOM TECNOLOGIA LTDA, ROCHA CONSTRUÇÕES LTDA e REAL TECH ENGENHARIA LTDA, inabilitadas no certame em epígrafe. Compareceram à sessão as empresas: BITCOM TECNOLOGIA LTDA, representada legalmente por seu Sr. Mário Araújo Júnior, considerando o credenciamento apresentado em sessão anterior. Registramos a presença do Sr. Eduardo Ribeiro do Nascimento pela empresa licitante SILCON CONSTRUÇÕES LTDA, porém sem apresentar documentação exigida no subitem 5.1.1 (credenciamento), portanto, sem direito de manifestar-se na sessão. Inicialmente, a presidente da Comissão ressaltou que, a empresa REAL TECH ENGENHARIA LTDA, havia protocolado no dia de hoje, recurso administrativo alegando que, a comissão não havia atendido as Normas do Edital, em seu item 11.1, bem como art. 109, § 4º, da Lei nº 8.666/93, por não ter encaminhado seu entendimento contra recurso previamente apresentado para a Superior decisão do Exmo. Senhor Desembargador Presidente do Colendo Tribunal de Justiça. No entanto, o recurso impetrado deve ser recebido, pois tempestivo, para ser negado seu provimento, tendo em vista, que consta no Diário Oficial do

Estado, do dia 29 de fevereiro do ano em curso, a respeitável decisão de Sua Excelência, o Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, como também, o comunicado da Comissão de que a licitação em estudo terá continuação no dia 03 de março do corrente ano as 14:30 hs, no prédio do Egrégio Tribunal de Justiça. A presidente da Comissão solicitou ao representante da licitante Bitcom Tecnologia Ltda para conferir a sua rubrica, bem como a inviolabilidade dos envelopes das propostas de preços das empresas licitantes, que, após sua conferência, comprovou ausência de violação dos mesmos. Aberto o envelope da proposta de preços da empresa SILCON CONSTRUÇÕES LTDA com valor global de R\$ 289.982, 61 (duzentos e oitenta e nove mil, novecentos e oitenta dois reais e sessenta e um centavos), sendo analisada pela Comissão e pelos engenheiros civis do DCEA, membros suplentes da Comissão e também pelo representante legal da empresa licitante Bitcom Tecnologia Ltda tendo sido atendidas as exigências do item 08 e anexos I, II do instrumento convocatório. E, de conformidade com o subitem 9.9.3.4 do edital, a Comissão concedeu o prazo de 72h para a licitante Silcon Construções Ltda apresentar planilha de composição dos preços unitários ofertados e composição do BDI, sob pena de desclassificação. Registramos no final da sessão, a presença do representante legal da empresa Silcon Construções Ltda, o Sr. José Severino Cordeiro de Souza. E, nada mais havendo a expor, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente ata, que depois de lida e aprovada vai assinada por todos os presentes.

_____ - Presidente
_____ - Membro
_____ - Membro

LICITANTES PRESENTES:

BITCOM TECNOLOGIA LTDA –
SILCON CONSTRUÇÕES LTDA –